CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº /2025. 0727/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA NAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 fevereiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
25 FEV 2025
11:58 hs
SERVIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº /2025 0727/2025

AO PROJETO DE LEI Nº /2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA NAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Manutenção de Infraestrutura nas Escolas e Creches Municipais de Fortaleza/CE, com o objetivo de garantir a conservação e o bom funcionamento das unidades educacionais da rede pública municipal.

Art. 2º O programa compreenderá ações de manutenção preventiva e corretiva nas instalações físicas das escolas e creches municipais, incluindo, mas não se limitando a:

I - Serviços de reparo em estruturas físicas, como telhados, paredes, pisos e esquadrias;

II - Manutenção elétrica e hidráulica;

III - Pintura e conservação de áreas internas e externas;

IV - Reparo e substituição de mobiliário escolar danificado;

V - Adequação de espaços para garantir acessibilidade e segurança.

Art. 3º A execução do programa será realizada por equipes técnicas especializadas, podendo contar com servidores municipais capacitados ou empresas contratadas mediante processo licitatório, conforme legislação vigente.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Educação - SME será responsável pelo planejamento e supervisão das ações previstas no programa, em parceria com a Secretaria Municipal

de Infraestrutura – SEINF, bem como pela destinação de recursos necessários para sua execução.

Art. 5º Fica instituído um canal de comunicação direto entre diretores de escolas e a administração municipal para solicitação e acompanhamento de serviços de manutenção.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei no que couber, bem como as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de fevereiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

0727/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA -

A presente indicação tem como objetivo a implementação do Programa de Manutenção de Infraestrutura nas Escolas e Creches Municipais de Fortaleza/CE, com o objetivo de garantir a conservação e o bom funcionamento das unidades educacionais da rede pública municipal. A escola desempenha um papel fundamental na qualidade da educação oferecida às crianças e adolescentes. Escolas e creches municipais necessitam de manutenção contínua para garantir um ambiente seguro, acessível e adequado ao aprendizado. A ausência de uma política permanente de manutenção pode resultar em deterioração de espaços físicos, comprometendo o ensino, a segurança e o bem-estar dos alunos e profissionais da educação.

Dessa forma, a implementação de um Programa de Manutenção de Infraestrutura nas Escolas e Creches Municipais de Fortaleza/CE é essencial para assegurar que as unidades escolares estejam em condições adequadas de funcionamento, promovendo um ambiente mais seguro, confortável e propício ao aprendizado.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, VI e XXVII do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: "Art. 8° Compete ao Município: "I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber"; "VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental"; "XXVII - celebrar convênios com a União, o Estado e outros Municípios, mediante autorização da Câmara Municipal, para execução de serviços, obras e decisões, bem como de encargos dessas esferas"."

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de fevereiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA